LEI COMPLEMENTAR Nº 1.393 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: *Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia que especifica e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 2017 aos Servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e ativos, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia (SP), aos 25 de Janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração